



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
Terra do pé de Soja Solteiro

Lei Complementar nº 051/2022
2022.

Laguna Carapã - MS, 10 de junho de

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011, cria tabela que especifica, altera nomenclatura de cargo e dá outras providências”.

ADEMAR DALBOSCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica criada a tabela VI do anexo I no artigo 7º da Lei complementar n. 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011 que passará a vigorar conforme tabela única do anexo I desta Lei Complementar.

Art 2º Fica alterado o Artigo 7º da Lei complementar nº 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A estrutura do plano de cargos e remuneração, desta Lei composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, estão estabelecidas em conformidade com as tabelas I, II, III, IV, V e VI do anexo I e Tabelas I, II e III do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica alterado a nomenclatura do cargo de Agente de Controle de Endemias que passará a vigorar como Agente de Combate a Endemias.

Art. 4º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, passam a ter seus vencimentos de acordo com a tabela única do anexo II desta Lei Complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
Terra do pé de Soja Solteiro

Art. 5º Ficam assegurados a todos os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias todos os direitos adquiridos através da Lei Complementar nº 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011.

Parágrafo Único – Os cargos de Agente comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, permanecerão a serem regidos pelo regime jurídico único o Estatuto do Servidor de Laguna Carapã – MS, e pelo Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Lei Complementar nº 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011.

Art. 6º O reenquadramento dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias a nova tabela de vencimentos se dará em até 30 dias da promulgação desta Lei, e em conformidade com as regras estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 7º Fica criada a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, que passará a vigorar conforme tabela Única do anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros será retroativo a 05 de maio de 2.022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS 10 de junho de 2022.

Ademar Dalbosco
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
Terra do pé de Soja Solteiro

ANEXO – I
(Tabela VI anexo I da Lei Complementar 013/2.011)

Tabela Única

CARGOS	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Agente Comunitário de Saúde	40	16	Ensino Fundamental Completo
Agente de Combate e Endemias	40	10	Ensino Médio Completo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
Terra do pé de Soja Solteiro

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela Única

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
2.424,00	2.472,48	2.521,93	2.572,37	2.623,82	2.676,29	2.729,82	2.784,41	2.840,10	2.896,90	2.954,84	3.013,94	3.074,22	3.135,70	3.198,42	3.262,38	3.327,63	3.394,19

Lei Complementar nº 051/2022, de 10 de junho de 2022

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011, cria tabela que específica, altera nomenclatura de cargo e dá outras providências”.

ADEMAR DALBOSCO , PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a tabela VI do anexo I no artigo 7º da Lei complementar n. 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011 que passará a vigorar conforme tabela única do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o Artigo 7º da Lei complementar nº 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A estrutura do plano de cargos e remuneração, desta Lei composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, estão estabelecidas em conformidade com as tabelas I, II, III, IV, V e VI do anexo I e Tabelas I, II e III do Anexo II desta Lei .

Art. 3º Fica alterado a nomenclatura do cargo de Agente de Controle de Endemias que passará a vigorar como Agente de Combate a Endemias.

Art. 4º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, passam a ter seus vencimentos de acordo com a tabela única do anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam assegurados a todos os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias todos os direitos adquiridos através da Lei Complementar nº 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011.

Parágrafo Único - Os cargos de Agente comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, permanecerão a serem regidos pelo regime jurídico único o Estatuto do Servidor de Laguna Carapã - MS, e pelo Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Lei Complementar nº 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011.

Art. 6º O reenquadramento dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias a nova tabela de vencimentos se dará em até 30 dias da promulgação desta Lei, e em conformidade com as regras estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 7º Fica criada a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, que passará a vigorar conforme tabela Única do anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros será retroativo a 05 de maio de 2.022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS 10 de junho de 2022.

Ademar Dalbosco

Prefeito Municipal

ANEXO - I

(Tabela VI anexo I da Lei Complementar 013/2.011)

Tabela Única

CARGOS	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Agente Comunitário de Saúde	40	16	Ensino Fundamental Completo
Agente de Combate e Endemias	40	10	Ensino Médio Completo

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela Única

A	2.424,00
B	2.472,48
C	2.521,93
D	2.572,37
E	2.623,82
F	2.676,29
G	2.729,82
H	2.784,41
I	2.840,10
J	2.896,90
K	2.954,84
L	3.013,94
M	3.074,22
N	3.135,70
O	3.198,42
P	3.262,38

Q	3.327,63
R	3.394,19

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado